



LAUDO

1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Juízo de Direito: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA

Processo nº 0016875-12.2018.8.19.0066

Autor: João Bosco de Rezende

Réu: Banco BMG S.A.

2- ADVOGADOS:

Do autor: Josué Isaac Vargas Faria (OAB/RJ nº 098.404)

Do réu: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ 153.999)

3- PERITO DO JUIZ:

Aline Garcia Fortes (CRC/RJ nº 098.655-O/2)

4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

Do autor: não indicado

Do réu: não indicado

5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

Financeira



6- HISTÓRICO E OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de demanda ajuizada por João Bosco de Rezende, em face do Banco BMG S.A., na qual pleiteia ação de obrigação de fazer.

Em síntese, traz a **Autor** as seguintes alegações:

- que junto o Autor firmou contrato de empréstimo consignado com o Réu. Contudo, passou a ser de seu conhecimento que muitas instituições financeiras estariam cobrando juros acima do permitido e, ao verificar seu contrato, constatou que está sendo lesado.
- que conforme contrato, o montante financiado foi de R\$ 9.265,46 (nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a juros mensais de 2,12%, a serem pagos em 60 parcelas iguais de R\$ 278,95 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Assim, com base nesses dados, os juros mensais efetivamente cobrados são de 2,19 %, ou seja, acima do contratado. Entretanto, caso a parte Ré estivesse praticando a taxa de juros correta, o valor de cada parcela seria de R\$ 274,04 (duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), logo, levando em consideração o prazo do contrato, o prejuízo experimentado pela parte autora é no importe de R\$ 294,60 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).
- que o Réu estaria cobrando juros acima do permitido, visando tão somente o lucro fácil, trabalhando com a denominada teoria do risco. Uma vez que a grande maioria dos consumidores desconhecem a fórmula matemática para cálculo de juros mensais, bem como a calculadora do cidadão, os bancos se sentem estimulados a continuarem exercendo tais práticas ilícitas, arrecadando bilhões todos os anos.
- que restam devidamente comprovados os requisitos da responsabilidade civil (art. 186, do CC) e temos violadas as regras gerais de formação dos contratos (art. 104 e seguintes do CC), bem como as normas básicas de direito do consumidor, previstas no Código de Defesa do Consumidor.



Requer o Autor, dentre outros, os seguintes pedidos:

- ⇒ que seja concedida os benefícios da justiça gratuita, por não ter a parte autora condições de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família;
- ⇒ que ocorra a inversão do ônus da prova, por ser este um dos direitos básicos previstos no CDC;
- ⇒ que a citação do réu para que, querendo, no prazo legal, ofereça resposta à presente ação, sob pena de revelia e consequente condenação;
- ⇒ que a procedência total da presente ação para condenar o banco réu reduzir as parcelas vincendas para R\$ R\$ 274,04 (duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), conforme acima fundamentado, bem como a restituir ao autor, em dobro (art. 42, § único do CDC), o montante pago a maior, até então no importe de R\$ 294,60 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) , tudo atualizado na forma da lei; e
- ⇒ que a condenação do réu ao pagamento da quantia de R\$3.000,00 (três mil Reais) a título de danos morais, em razão dos transtornos causados pela prática abusiva como também ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Em síntese, traz o Réu as seguintes alegações:

- que autora embora a Autora tenha aduzido que tentou solucionar a questão administrativamente com o banco réu, não colacionou aos autos um único número de protocolo válido que assim tenha realizado;
- que indubitavelmente se operou a prescrição quanto aos pleitos de indenização por danos materiais nos termos do parágrafo 3º do art. 206 do Código Civil, e nos termos parágrafo 5º. Também do Código Civil e CDC prescrito também restará o direito de exigir do banco réu qualquer reparação civil; igualmente inexistirá pedido acerca de qualquer cancelamento do contrato impugnado, já que a autora efetivamente contratou o empréstimo consignado;



- que a parte autora realizou os seguintes contratos de empréstimo consignado:
 - Contrato nº 204231498, foi firmado em 08/06/2010, no valor de 24 parcelas de R\$ 278,95. Esse contrato foi refinanciado, o que gerou o contrato nº 218872376.
 - Contrato nº 218872376, firmado em 58 prestações de R\$ 284,94. No contrato nº 218872376 foi liberado o valor de R\$6.884,24 para a parte autora e o valor de R\$ 1.528,00 foi usado para liquidar o primeiro contrato (204231498). O contrato (218872376) foi refinanciado e gerou um novo contrato de nº 236062775.
 - Contrato nº 236062775 foi realizado em 24/07/2013, em 60 prestações de R\$ 278,95. Neste contrato foi liberado em favor da parte autora o valor de R\$ 1.934,12 por meio de cheque, e o valor de R\$7.152,20 foi utilizado para liquidar o contrato 218872376;
 - Contrato nº 236062775 foi renegociado em 30/10/2014 com um novo valor de R\$ 8.473,93, em 47 parcelas de R\$ 278,95. Novamente em 07/03/2016 este mesmo contrato foi renegociado e um novo valor (R\$ 6.191,86) financiado.
- que o autor aceitou as condições e as formas de pagamento do referido refinanciamento e, na época da contratação, o autor se beneficiou com a quantia recebida, tendo seu contrato anterior quitado e o saldo remanescente depositado em sua conta corrente.
- que além de tudo isto, o autor ainda requer a devolução de valores pagos em excesso, sem sequer demonstrar e comprovar a realização dos pagamentos que afirma ter realizado, além do fato é que a autora tenta imputar ao banco réu uma responsabilidade que não lhe cabe, uma vez que o descontrole financeiro da autora se deu por sua própria culpa;
- que vale mencionar que as estipulações contratuais no que tange aos juros pactuados estão em perfeita consonância com as legislações vigentes e foram ajustadas dentro do espírito de livre negociação entre as partes e por isso devem ser respeitadas e cumpridas;



- que embora o contrato formalizado entre as partes seja de adesão, as cláusulas pertinentes aos prazos, valores e juros são pactuadas livremente caso a caso, tanto que são cláusulas preenchidas no ato da contratação e de acordo com o pactuado com o consumidor no ato do estabelecimento do contrato. Assim sendo, indubitavelmente tinha o autor livre iniciativa para aderir ou não ao contrato, sendo certo que os juros impugnados não foram impostos, mas pactuados entre as partes e estão inclusive dentro dos valores praticados no mercado;
- que os juros praticados estão dentro da média do mercado e o Banco Réu não está adstrito aos juros legais; não podendo a parte autora, insurgir pretendendo a chancela do estado pretendendo rever a cláusula do mesmo, até porque conforme plenamente comprovado, as condições foram livremente pactuadas.

Requer o Réu, dentre outros, os seguintes pedidos:

- ⇒ que sejam acolhidas a prejudicial e/ou as preliminares suscitadas, e se ultrapassadas, seja julgado improcedente, *in totum*, o pedido formulado pela Autora, com a condenação da Autora nas custas e honorários sucumbenciais.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

- Fls. 60/64 – Comprovantes de Operação.
- Fls. 65/72 – Demonstrativo dos Pagamentos.
- Fls. 73/75 – Recibos do Remetente

8- DESENVOLVIMENTO:

No anexo I deste laudo, encontra-se a planilha demonstrativa da evolução do saldo devedor da Autor com relação ao contrato de financiamento firmado pelas partes, com base nas condições aplicadas pelo Réu.



ALINE GARCIA

CONTADORA & PERITA

CRC/RJ 098655/0-2

+55 21 96478-9080

CONTABIL@AGFORTES.CNT.BR



9- QUESITOS:

9.2- Formulados pelo AUTOR (fls. 108):

1. 1- Qual a taxa contratada?

R. O valor da taxa foi de 2,12% a.m., conforme contrato de nº 236062775

Comprovante de Operação 



I - Dados Gerais

Empresa Pagadora: BANCO BMG S.A
Cliente: JOAO BOSCO DE RESENDE
CPF: 42760640744 Matrícula/ Nº.Benefício: 1021472864 Nº. Contrato: 236062775
Endereço Residencial (Rua, Av., Praça): EST GETULANDIA
Número: 721 Complemento: CASA Bairro: ROMA
Cidade: VOLTA REDONDA UF: RJ CEP: 27257785
Identificação do ente, o qual o cliente é vinculado (Empresa empregador, Órgão Público, Prefeitura, Estado):
INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL

II - Especificação da Operação

A - Prazo e Valores

Prazo-meses	Valor Principal Financiado	Valor Total Financiado	Valor Liberado	Data Operação
60	R\$ 9.086,32	R\$ 9.255,16	R\$ 9.086,32	24/07/2013

B - Prestações

Primeiro Vencimento	Vencimento Final	Periodicidade
07/09/2013 00:00:00	07/08/2018 00:00:00	MENSAL

Quantidade/ Nº. de Prestações	Valor de Cada Prestação	Valor Total das Prestações
60	R\$ 278,95	R\$ 16.737,00

C - Encargos/Tributos

Taxa Contratual Efetiva	Tributos (IOF)	Cadastro (Confecção/Renovação)
2,12 % a.m equivalente a 29,11 % a.a	R\$ 168,84	R\$ 0,00

6-45140086 PROGER-VIRTUAL

2. Qual a data de início da cobrança e do referido contrato?

R. A primeira parcela do contrato de nº 236062775, foi em 07/09/2013 (feriado nacional) e a data da operação é dia 24/07/2013.

II - Especificação da Operação

A - Prazo e Valores

Prazo-meses	Valor Principal Financiado	Valor Total Financiado	Valor Liberado	Data Operação
60	R\$ 9.086,32	R\$ 9.255,16	R\$ 9.086,32	24/07/2013

B - Prestações

Primeiro Vencimento	Vencimento Final	Periodicidade
07/09/2013 00:00:00	07/08/2018 00:00:00	MENSAL

Rua Araguaia,1266 bloco 5 / 302 - Freguesia - Jacarepaguá - CEP 22745-271



3. *Qual a taxa de juros remuneratórios praticada pelo Banco Réu?*

R. A taxa de juros remuneratórios praticada pelo Réu (taxa de juros efetiva), foi de 2,19% a.m., conforme demonstrado no Anexo I.

4. *A taxa cobrada pelo banco é superior à taxa máxima de 2,14% ao mês, fixada pela Portaria INSS?*

R. Vide a conclusão deste laudo.

5. *Se existe no contrato previsão expressa em relação à capitalização mensal de juros, ainda que nos seguintes dizeres: "sobre o Valor Total do Crédito incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item 'x', que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada indicada no item 'x'."?*

R. Não foram localizados dizeres exemplificados no quesito, contudo, foi localizado a informação das taxas mensais e anuais, sendo a anual superior ao duodécuplo da mensal.

6. *Se os valores cobrados considerando, valor liberado, valor total financiado (valor liberado + tarifas e impostos) e parcelas mensais estão de acordo com os números informados no contrato?*

R. Vide a conclusão deste laudo.

7. *Se consideramos as taxas expressas no contrato e os pagamentos realizados, alcançaremos o valor total a ser pago pela parte autora? Em caso negativo, se houve cobrança a maior, qual o total deste valor, mensal e final?*

R. Vide a conclusão deste laudo.

8. *Se consideramos a taxa contratada e a aplicada, se houve diferença em favor do autor?*

R. Vide a conclusão deste laudo.

9. *Se considerarmos a taxa máxima de 2,14% fixada na Portaria INSS nº. 623/2012 e a aplicada, há diferença a favor do autor? Em caso positivo, qual o montante?*

R. Vide a conclusão deste laudo.



9.1- Formulados pelo RÉU:

O Réu não apresentou quesitos

10- CONCLUSÃO:

Objetivando, da melhor forma possível, subsidiar o convencimento do e. JUÍZO, em seqüência, são apresentadas as considerações que baseiam, rigorosamente, em aspectos técnicos do que restou apurado nas respostas oferecidas aos quesitos formulados pelas partes. Ressalvando, por oportuno, que essas considerações conclusivas nada mais refletem senão o juízo técnico pericial. De todo o exposto, pode-se apresentar os seguintes resultados:

- a) A taxa de juros contratada foi de 2,12% a.m.;
- b) A taxa de juros praticada foi de 2,19% a.m.;
- c) A taxa de juros máxima fixada na Portaria INSS nº 623/2012 foi de 2,14% a.m.;
- d) Comparando a taxa de juros máxima fixada na Portaria INSS nº 623/2012 com a taxa de juros praticada, constatou-se que a taxa realizada pelo Réu foi superior em 2,33%;
- e) A prestação calculada com base na taxa de juros praticada foi de R\$278,95;
- f) A prestação calculada com base na taxa de juros máxima fixada na Portaria INSS nº 623/2012 foi de R\$275,35.

Compõem o presente laudo pericial os anexos descritos a seguir:

- Anexo I - Valor corrigido com taxa de Juros = 2,19% a.m.
Anexo II - Valor corrigido com taxa de Juros = 2,14% a.m.

Estando o laudo concluído, esta Perita coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2023.

ALINE GARCIA FORTES
CRC/RJ 098655-O/2
Matrícula 11080



ALINE GARCIA

CONTADORA & PERITA

CRC/RJ 098655/0-2

+55 21 96478-9080

CONTABIL@AGFORTES.CNT.BR



Anexo I - Taxa de juros praticada foi de 2,19% a.m.

Parcela nº	Data do Vencimento	Prestação (em R\$)	Amortização do Principal (em R\$)	Juros (em R\$)	Saldo Devedor (em R\$)
	24/07/13				9.255,16
1	09/09/13	278,95	75,83	203,12	9.179,33
2	07/10/13	278,95	77,49	201,46	9.101,84
3	07/11/13	278,95	79,19	199,76	9.022,65
4	09/12/13	278,95	80,93	198,02	8.941,72
5	07/01/14	278,95	82,71	196,24	8.859,01
6	07/02/14	278,95	84,52	194,43	8.774,49
7	07/03/14	278,95	86,38	192,57	8.688,12
8	07/04/14	278,95	88,27	190,68	8.599,84
9	07/05/14	278,95	90,21	188,74	8.509,64
10	09/06/14	278,95	92,19	186,76	8.417,45
11	07/07/14	278,95	94,21	184,74	8.323,23
12	07/08/14	278,95	96,28	182,67	8.226,95
13	08/09/14	278,95	98,39	180,56	8.128,56
14	07/10/14	278,95	100,55	178,40	8.028,01
15	07/11/14	278,95	102,76	176,19	7.925,25
16	08/12/14	278,95	105,01	173,94	7.820,23
17	07/01/15	278,95	107,32	171,63	7.712,91
18	09/02/15	278,95	109,67	169,28	7.603,24
19	09/03/15	278,95	112,08	166,87	7.491,16
20	07/04/15	278,95	114,54	164,41	7.376,62
21	07/05/15	278,95	117,06	161,89	7.259,56
22	08/06/15	278,95	119,62	159,33	7.139,94
23	08/07/15	278,95	122,25	156,70	7.017,69
24	07/08/15	278,95	124,93	154,02	6.892,75
25	08/09/15	278,95	127,67	151,28	6.765,08
26	08/10/15	278,95	130,48	148,47	6.634,60
27	09/11/15	278,95	133,34	145,61	6.501,26
28	07/12/15	278,95	136,27	142,68	6.365,00
29	07/01/16	278,95	139,26	139,69	6.225,74
30	11/02/16	278,95	142,31	136,64	6.083,42
31	08/03/16	278,95	145,44	133,51	5.937,99
32	07/04/16	278,95	148,63	130,32	5.789,36
33	09/05/16	278,95	151,89	127,06	5.637,47
34	09/06/16	278,95	155,22	123,73	5.482,24
35	08/07/16	278,95	158,63	120,32	5.323,61
36	08/08/16	278,95	162,11	116,84	5.161,50
37	08/09/16	278,95	165,67	113,28	4.995,83
38	07/10/16	278,95	169,31	109,64	4.826,52
39	08/11/16	278,95	173,02	105,93	4.653,50
40	07/12/16	278,95	176,82	102,13	4.476,68
41	09/01/17	278,95	180,70	98,25	4.295,98
42	08/02/17	278,95	184,67	94,28	4.111,31
43	07/03/17	278,95	188,72	90,23	3.922,59
44	07/04/17	278,95	192,86	86,09	3.729,73

Rua Araguaia, 1266 bloco 5 / 302 - Freguesia - Jacarepaguá - CEP 22745-271



ALINE GARCIA

CONTADORA & PERITA

CRC/RJ 098655/O-2

+55 21 96478-9080

CONTABIL@AGFORTES.CNT.BR



45	08/05/17	278,95	197,09	81,86	3.532,64
46	08/06/17	278,95	201,42	77,53	3.331,22
47	07/07/17	278,95	205,84	73,11	3.125,38
48	07/08/17	278,95	210,36	68,59	2.915,02
49	08/09/17	278,95	214,97	63,98	2.700,05
50	09/10/17	278,95	219,69	59,26	2.480,36
51	07/11/17	278,95	224,51	54,44	2.255,84
52	07/12/17	278,95	229,44	49,51	2.026,40
53	08/01/18	278,95	234,48	44,47	1.791,93
54	07/02/18	278,95	239,62	39,33	1.552,30
55	07/03/18	278,95	244,88	34,07	1.307,42
56	09/04/18	278,95	250,26	28,69	1.057,17
57	07/05/18	278,95	255,75	23,20	801,42
58	07/06/18	278,95	261,36	17,59	540,06
59	09/07/18	278,95	267,10	11,85	272,96
60	07/08/18	278,95	272,96	5,99	0,00

Anexo II - Taxa de juros praticada foi de 2,14% a.m.

Parcela nº	Data do Vencimento	Prestação (em R\$)	Amortização do Principal (em R\$)	Juros (em R\$)	Saldo Devedor (em R\$)
	24/07/13				9.255,16
1	09/09/13	275,35	77,29	198,06	9.177,87
2	07/10/13	275,35	78,95	196,40	9.098,92
3	07/11/13	275,35	80,64	194,71	9.018,28
4	09/12/13	275,35	82,36	192,99	8.935,92
5	07/01/14	275,35	84,13	191,22	8.851,79
6	07/02/14	275,35	85,93	189,42	8.765,87
7	07/03/14	275,35	87,76	187,59	8.678,10
8	07/04/14	275,35	89,64	185,71	8.588,46
9	07/05/14	275,35	91,56	183,79	8.496,90
10	09/06/14	275,35	93,52	181,83	8.403,38
11	07/07/14	275,35	95,52	179,83	8.307,85
12	07/08/14	275,35	97,57	177,78	8.210,29
13	08/09/14	275,35	99,65	175,70	8.110,63
14	07/10/14	275,35	101,79	173,56	8.008,85
15	07/11/14	275,35	103,96	171,39	7.904,88
16	08/12/14	275,35	106,19	169,16	7.798,69
17	07/01/15	275,35	108,46	166,89	7.690,23
18	09/02/15	275,35	110,78	164,57	7.579,45
19	09/03/15	275,35	113,15	162,20	7.466,30
20	07/04/15	275,35	115,57	159,78	7.350,72
21	07/05/15	275,35	118,05	157,30	7.232,67
22	08/06/15	275,35	120,57	154,78	7.112,10
23	08/07/15	275,35	123,15	152,20	6.988,94
24	07/08/15	275,35	125,79	149,56	6.863,15
25	08/09/15	275,35	128,48	146,87	6.734,67

Rua Araguaia, 1266 bloco 5 / 302 - Freguesia - Jacarepaguá - CEP 22745-271



ALINE GARCIA

CONTADORA & PERITA

CRC/RJ 098655/0-2

+55 21 96478-9080

CONTABIL@AGFORTES.CNT.BR



26	08/10/15	275,35	131,23	144,12	6.603,44
27	09/11/15	275,35	134,04	141,31	6.469,40
28	07/12/15	275,35	136,91	138,44	6.332,49
29	07/01/16	275,35	139,84	135,51	6.192,66
30	11/02/16	275,35	142,83	132,52	6.049,82
31	08/03/16	275,35	145,89	129,46	5.903,94
32	07/04/16	275,35	149,01	126,34	5.754,93
33	09/05/16	275,35	152,20	123,15	5.602,73
34	09/06/16	275,35	155,45	119,90	5.447,28
35	08/07/16	275,35	158,78	116,57	5.288,50
36	08/08/16	275,35	162,18	113,17	5.126,32
37	08/09/16	275,35	165,65	109,70	4.960,67
38	07/10/16	275,35	169,19	106,16	4.791,47
39	08/11/16	275,35	172,81	102,54	4.618,66
40	07/12/16	275,35	176,51	98,84	4.442,15
41	09/01/17	275,35	180,29	95,06	4.261,86
42	08/02/17	275,35	184,15	91,20	4.077,71
43	07/03/17	275,35	188,09	87,26	3.889,62
44	07/04/17	275,35	192,11	83,24	3.697,51
45	08/05/17	275,35	196,23	79,12	3.501,28
46	08/06/17	275,35	200,42	74,93	3.300,86
47	07/07/17	275,35	204,71	70,64	3.096,14
48	07/08/17	275,35	209,09	66,26	2.887,05
49	08/09/17	275,35	213,57	61,78	2.673,48
50	09/10/17	275,35	218,14	57,21	2.455,34
51	07/11/17	275,35	222,81	52,54	2.232,53
52	07/12/17	275,35	227,57	47,78	2.004,96
53	08/01/18	275,35	232,44	42,91	1.772,51
54	07/02/18	275,35	237,42	37,93	1.535,10
55	07/03/18	275,35	242,50	32,85	1.292,60
56	09/04/18	275,35	247,69	27,66	1.044,91
57	07/05/18	275,35	252,99	22,36	791,92
58	07/06/18	275,35	258,40	16,95	533,51
59	09/07/18	275,35	263,93	11,42	269,58
60	07/08/18	275,35	269,58	5,77	0,00

Rua Araguaia, 1266 bloco 5 / 302 - Freguesia - Jacarepaguá - CEP 22745-271